



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*Edital 001/2023/ CMDCA*

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Orlandia/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orlandia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 3.928/2013, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Orlandia e dá outras providências.

## I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, de forma paritária entre representantes do Poder Público e Sociedade Civil

**Parágrafo Único.** Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em reunião ordinária do dia 20 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos nº 001/2023/CMDCA, com a seguinte composição:

- I-** Representantes do Poder Público: **Cibele Segato Tarozo, Poliana Silva de Oliveira, Juliana Bertazzi Passone de Sousa**
- II-** Representantes da Sociedade Civil: **Natália Orasmo Brissante Mourani, Deisy Maria de Lima Barbosa Santos Jabur, Aldaisa Maria da Silva Oliveira.**

**Art. 2º.** Caberá à Comissão Eleitoral:

- I-** Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração;
- II-** Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III-** Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- IV-** Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- V-** Realizar a apuração dos votos;
- VI-** Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- VII-** Publicar o resultado do pleito.

§ 1º O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## II –DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I-** Formar a Comissão Eleitoral;
- II-** Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- III-** Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- IV-** Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

## III- DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 4º.** O processo de escolha destina-se ao preenchimento de 5 (cinco) vagas para Conselheiros Tutelares, sendo eleitos os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os demais, obedecida a ordem de votação, como suplentes, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2027.

**§1º.** A atuação dos conselheiros suplentes se dará em caso de vacância do cargo ou afastamento do Conselheiro Titular, por período que possa prejudicar o andamento das atividades do Conselho Tutelar, cuja convocação se dará mediante requerimento do referido órgão ao CMDCA.

**§2º.** Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo de remuneração dos titulares quando em gozo de licença e férias regulamentares.

**§3º.** No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

**Art. 5º.** O expediente do Conselho Tutelar a ser cumprido em sua sede fica fixado de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h.

**Art. 6º.** Cada Conselheiro Tutelar prestará serviço ao público, por cinco horas ininterruptas diariamente na sede do Conselho, das 08:00h às 13:00h ou das 13:00h às 18:00h vedada qualquer alteração no horário de início ou término de sua jornada, podendo ser acionado e tendo o dever de estar disponível, fora do seu horário de trabalho na sede durante a semana, à noite, finais de semana e feriados, caso necessário e conforme escala de plantões.

**§ 1º.** Haverá um Conselheiro Tutelar de plantão por dia, de segunda a sexta-feira, das 18h00 às 8h00 do dia seguinte, bem como um Conselheiro Tutelar de plantão das 18h00 da sexta-feira até as 8h00 da segunda-feira que lhe sobrevier.

**§ 2º.** No dia em que não houver expediente na sede do Conselho Tutelar, é obrigatório o plantão de pelo menos um Conselheiro Tutelar, que poderá ser cumprido na sede do Conselho ou em local distinto.

**§ 3º.** Os Conselheiros de plantão deverão permanecer na cidade de Orlândia, aguardando chamada com telefone ligado, bem como indicando os locais onde possam ser encontrados.

**§ 4º.** A escala dos plantões deverá ser deliberada pelo CMDCA, conforme a lei municipal nº 3.928/2013, devendo distribuí-los em sistema de rodízio e em número igual a cada um dos Conselheiros, de forma a garantir continuidade dos serviços.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 5º. Os plantões de que tratam os parágrafos deste artigo não constituem, para quaisquer efeitos legais, em prorrogação da jornada de trabalho sujeita ao pagamento de adicional por horas extraordinárias de trabalho.

**Art.7º.** A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar é de R\$ 2.914,00, sendo reajustada automaticamente na mesma época e no mesmo nível adotado para o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Parágrafo único.** Sendo escolhido para a função de Conselheiro Tutelar qualquer funcionário público municipal, fica-lhe facultado em optar entre os vencimentos de seu cargo e a remuneração da função como Conselheiro Tutelar, vedada a acumulação dos mesmos.

**Art. 8º.** Aos Conselheiros Tutelares, nos termos do artigo 134 do ECA, ficam assegurados os seguintes direitos:

- I-** Cobertura previdenciária;
- II-** Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III-** Licença-maternidade;
- IV-** Licença-paternidade;
- V-** Licença para tratamento de saúde;
- VI-** Gratificação natalina.

**Parágrafo único.** O exercício dos direitos previstos neste artigo será regulamentado através de deliberação do CMDCA, observada a legislação aplicável.

## IV- DOS REQUISITOS E DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**Art. 9º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Orlandia ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 3.928/2013.

**Art. 10º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I-** Inscrição para registro das candidaturas;
- II-** Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Orlandia, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

**Art. 11.** A participação no processo de eleição está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes neste edital.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 12.** São requisitos para candidatura:

Requisitos	Documentos Comprobatórios
I- Reconhecida Idoneidade Moral;	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da Justiça do Estado de São Paulo como da Justiça Federal.
II- Idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
III- Residir no município de Orlandia há mais de 2 (dois) anos;	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
IV- Estar em gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
V- Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
VI- Comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes, ou assistência social, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;	a) Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente inscrita no CMDCA ou CMAS, contendo o número de registro em pelo menos um dos Conselhos, a função executada pelo candidato e o período de trabalho; ou b) Cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência; c) No caso de servidores públicos apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos. d) No caso de conselheiros tutelares apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos.
VI- Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição; VIII- não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 13.** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

## IV – DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 14.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

- I-** Marido e mulher e os que vivem em união estável na forma do § 3º do artigo 226 da Constituição Federal, mesmo que em união homoafetiva;
- II-** Ascendentes e descendentes;
- III-** Sogro e genro ou nora;
- IV-** Irmãos;
- V-** Cunhados, durante o cunhado;
- VI-** Tio e sobrinho;
- VII-** Padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º. Estende-se o impedimento para inscrição do Conselheiro Tutelar, na forma deste item, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Vara da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

§ 2º. Estende-se o impedimento para inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, ao candidato que tenha concorrido na última eleição, a cargo do Poder Executivo ou Legislativo, ou que faça parte de diretórios de partidos políticos.

§ 3º. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

## V- DAS INSCRIÇÕES:

**Art. 15.** As inscrições serão realizadas, no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, sito à Rua Seis, nº 49 – Centro, e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, no período de **10/04/2023** à **12/05/2023**, excetos feriados.

§ 1º. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

§ 2º. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

§ 3º. No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos neste edital.

§ 4º. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 3.928/2013, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 5º. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida neste Edital.

§ 6º. A inscrição será gratuita.

§ 7º. É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

§ 8º. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 16.** São documentos necessários para inscrição:

- I-** Uma foto 3X 4 recente;
- II-** Fotocópias da cédula de identidade, CPF, título de eleitor;
- III-** Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- IV-** Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual
- V-** Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI-** Certificado de quitação eleitoral;
- VII-** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VIII-** Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- IX-** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- X-** Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio.
- XI-** A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada pelos documentos elencados no quadro acima;
- XII-** Fotocópia do comprovante de conclusão do ensino médio autenticada.

## VI - DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 17.** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

**§1º.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**§2º.** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**§3º.** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.3.928/2013 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 18.** A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 22 de maio de 2023 e serão publicados no Jornal Oficial de Orlandia, encarregado das publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, disponível no sítio <http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia>.

**Parágrafo único.** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 22/05/2023 a 26/05/2023, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, sito à Rua Seis, nº 49 – Centro, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail, [cmdcaorlandia@gmail.com](mailto:cmdcaorlandia@gmail.com)

**Art. 19.** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 20.** Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 02 de junho 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica

**Art. 21.** Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 22 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público

## VII – DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 22.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 23.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

**Art. 24.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados ou outra data a ser definida pelo CMDCA.

**Art. 25.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**Art. 26.** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

- I-** Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da constituição federal; na lei complementar federal n. 64/1990 (lei de inelegibilidade); e no art. 237 do código eleitoral, ou as que as suceder;
- II-** Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III-** Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV-** A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V-** A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI-** A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
- VII-** Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- VIII-** Confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- IX-** Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
  - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do conselho tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo conselho tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X-** Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
- XI-** Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste edital.

**Art. 27.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**Art. 28.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**Art. 29.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**Art. 30.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**Art. 31.** Para o fim deste Edital, considera-se:

- Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- V- Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI- Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII- Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII- Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**Art. 32.** Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 30/09/2023.

**Art. 34.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

**Art. 35.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

**Art. 36.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## VIII - DA ELEIÇÃO:

**Art. 37.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**Art. 38.** O pleito para escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado no dia 01 de outubro de 2023, de acordo com a convocação, das 08:00h às 17:00h.

**Parágrafo Único.** O local de votação será definido pela Comissão Especial até o dia 21 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 39.** O voto é facultativo, estando habilitados os eleitores maiores de 16 anos de idade, alistados perante a Justiça Eleitoral da Comarca de Orlandia.

**§1º.** O eleitor deverá apresentar à mesa receptora o documento de identidade (Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho e Carteiras de Ordens Profissionais), acompanhado do título de eleitor ou comprovante de votação da última eleição, sendo obrigatória a apresentação de ambos os documentos.

**§2º.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

**§3º.** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**Art. 40.** Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato; se votar em mais de um ou rasurar os campos destinados a assinalação, o voto será tido como nulo.

**Art. 41.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**Art. 42.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**Art. 43.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**Art. 44.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**Art. 45.** As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

**Art. 46.** É vedada a participação na mesa receptora ou turma apuradora, de parentes até segundo grau e cônjuge dos candidatos.

**Art. 47.** A escolha de fiscais pelos candidatos, não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem já faça parte da mesa receptora ou da turma apuradora, limitando-se em um fiscal por candidato.

**§ 1º.** As credenciais de fiscais serão expedidas, exclusivamente, pela comissão eleitoral, necessitando do visto de qualquer dos seus membros, e desde que sejam requeridas até 48 (quarenta e oito horas) horas antes da eleição.

**§2º.** Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até um mês antes do dia da eleição.

**§ 3º.** Os fiscais dos candidatos poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e a apuração da eleição, inclusive a documentação dos eleitores.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 48.** Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e os votos recebidos.

## IX – DA APURAÇÃO

**Art. 49.** A apuração terá início ao término da votação.

§ 1º. Os votos serão apurados e aprovados pela Comissão Especial com a presença do Ministério Público, se possível.

§ 2º. Não serão computados, em nenhuma hipótese, os votos brancos ou nulos.

§ 3º. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

**Art. 50.** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**Art. 51.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**Art. 52.** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**Art. 53.** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

## X- DA POSSE

**Art. 54.** O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023 nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

§1º. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§2º. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

§3º. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**Art. 55.** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 56.** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## X - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 57.** Todos os atos preparatórios, a votação, apuração, eventuais impugnações e posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, contarão com o acompanhamento, fiscalização e anuência do Ministério Público desta Comarca.

**Art. 58.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**Art. 59.** O candidato que infringir o edital ou qualquer resolução publicada pelo CMDCA ou o que for cabível na Lei Municipal 3.928/2013, será multado em um salário mínimo nacional, tantas quantas sejam as infrações, recolhido ao FMDCA, no prazo de três dias úteis contados da notificação da infração, sob pena de, não o fazendo ou em caso de reincidência, ter sua candidatura cassada pelo CMDCA.

**Art. 60.** O pagamento da multa pelo candidato não exime sua responsabilidade quanto às providências a serem tomadas, dentro do mesmo prazo acima citado, para a regularização de sua situação.

**Art. 61.** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**Art. 62.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**Art. 63.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 64.** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**Art. 65.** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**Art. 66.** Fica eleito o Foro da Comarca de Orlandia para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Orlandia/SP,

Pe. Flávio Augusto Cícero  
Presidente do CMDCA.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

<b>DATA</b>	<b>ETAPA</b>
29/03/2023	Publicação do Edital
10/04/2023 a 12/05/2023	Prazo para registro das candidaturas
22/05/2023 a 26/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
29/05/2023 a 02/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
05/06/2023 a 07/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
12/06/2023 a 20/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
22/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
07/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
10/07/2023	Divulgação dos locais de votação
01/10/2023	Eleição
02/10/2023	Publicação da apuração
10/01/2024	Posse

- Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.